

**Dispõe sobre diárias do servidor civil e militar da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos II e V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O servidor civil e militar da Administração Direta e Indireta que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida neste decreto.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

**Art. 2º** As viagens ao exterior devem ser, expressamente autorizadas pelo Governador do Estado.

**§ 1º** Após autorização pelo Governador, o processamento das diárias para o exterior se dará da mesma forma que as viagens em território nacional.

**§ 2º** O valor de diárias para viagens ao exterior será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo Único deste decreto, em dólares norte-americano (U\$) Dólar Turismo.

**Art. 3º** As viagens destinadas ao interior do Estado de Mato Grosso e a outras Unidades da Federação somente serão autorizadas pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** Secretários e dirigentes podem através de portaria interna, delegar a competência de que trata este artigo.

**Art. 4º** O pagamento das diárias deve ser efetuado através de nota de ordem bancária - NOB, obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo Único deste decreto.

**§ 1º** Nos locais onde a hospedagem se faça em dependências do Estado e que não resulte em ônus para o servidor este deve receber o valor correspondente à diária especial.

**§ 2º** Os servidores constantes nas alíneas "c" e "d" do Anexo Único deste decreto, quando em assessoramento direto ao Governador, Primeira Dama e titulares dos cargos de que trata as alíneas "a" e "b", receberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias relativas à alínea "b" do referido anexo.

**§ 3º** Os ajudantes de Ordens, Chefes de Equipes de proteção e demais oficiais da casa Militar, quando em viagem com o Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Primeira Dama, receberão o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das diárias relativas à alínea "a" do Anexo Único deste decreto.

**§ 4º** Os servidores públicos militares lotados na Casa Militar enquadrados na alínea "g", quando em viagem de apoio e segurança ao Governador, Vice-Governador e Primeira Dama receberão o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das diárias da alínea "f" do Anexo Único deste decreto.

**Art. 5º** Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias, fora ou dentro do Estado somadas ou não, dentro do mesmo mês para cada servidor.

**§ 1º** Em se tratando de afastamento para curso, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, o limite estabelecido no caput desse artigo, será de 15 (quinze) diárias.

**§ 2º** A concessão de mais de 10 (dez) diárias dentro do mesmo mês está condicionada à autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete do Governador.

**Art. 6º** A autorização de diárias será efetuada através de Ordens de Serviços, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de pagamento;
- II – segunda via – ao servidor.

**§ 1º** O servidor deve apresentar á autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno á sede, Relatórios de Viagem em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;
- II – segunda via – ao servidor.

**§ 2º** Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o servidor deve perceber as diárias qual deve ser juntada cópia do relatório da viagem original, observando o disposto no art. 5º deste decreto.

**Art. 7º** Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem os ocupantes dos cargos, abaixo relacionados:

- I – governador e vice-governador;
- II – Secretário e secretário-adjunto;
- III – cargos compatíveis ao de secretário de Estado;
- IV – presidente de autarquias e fundações ou cargo compatível;
- V – Ajudante de Ordens do Governador, do Vice-Governador e da Primeira Dama do Estado.

**Art. 8º** O processo de pagamento deve conter os seguintes documentos:

- I – ordem de serviço que autorizou as diárias;
- II – pedido de empenho;
- III – nota de empenho ordinário;
- IV – liquidação do empenho;
- V – nota de ordem bancária – NOB;
- VI – relatório de viagem.

**§ 1º** Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado o comprovante de embarque;

**§ 2º** Sendo meio de transporte de propriedade do Estado ou entidade da Administração Indireta, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo oficial da aeronave.

**Art. 9º** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.

**§ 1º** Na hipótese do servidor retornar á sede em prazo menor do que o previsto para o

seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.

**§ 2º** A devolução reverte á mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

**§ 3º** É considerada como “Receita do Estado” a devolução que for realizada após o encerramento do exercício financeiro no qual se realizou o pagamento.

**Art. 10** Os órgãos e entidades que possuem Unidades Administrativas Regionalizadas – Escritórios regionais Unidades administrativas Descentralizadas, Procuradorias Regionais, Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do estado, Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, ficam autorizados a conceder adiantamento de verba a servidor para realização de despesas em viagens, transporte e dispêndios de pequena monta, na forma de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** O adiantamento será feito mediante nota de ordem bancária – NOB em nome do servidor.

**§ 2º** O prazo para a aplicação da verba é de 15 (quinze) dias, e sua comprovação em até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento.

**§ 3º** A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá ser submetida a aos setores financeiros competentes, onde deve ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

**Art. 11** Os órgãos e entidades vinculados ao Executivo, além dos demais controles e monitoramentos já em execução decorrentes e outros instrumentos legais, para fins estatísticos e no interesse da Administração Pública, manterá controle das despesas com diárias e adiantamentos, de acordo com o seguinte:

- I – por dia, mês e ano;
- II – por unidade administrativa;
- III – por servidor;
- IV – por motivo.

**§ 1º** A Secretaria de Estado de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias fará publicar Instrução Normativa específica orientando sobre os procedimentos necessários para cumprimento do estabelecimento no caput.

**§ 2º** Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, será emitido relatórios pela Secretaria de Estado de Administração com os gastos com diárias e adiantamentos de verba para viagem de cada órgão e entidade.

**Art. 12** Fica vedada a qualquer ente da Administração Pública do Poder Executivo a elaboração de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo Único, ou ainda, a confecção de normas que contrariam as estabelecidas neste decreto.

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.631, de 24 de maio de 2006 e o Decreto nº 8.256, de 30 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros normativos expedidos pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Geraldo Aparecido de Vito Júnior  
Secretário da Administração

\*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 24.03.08, à p. 2.

**ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS**

| <b>DISCDRIMINAÇÃO<br/>CARGOS/SIMBOLOGIA<br/>REMUNERATÓRIA</b>  | <b>DE</b> | <b>FORA<br/>ESTADO<br/>(R\$)</b> | <b>DENTRO DO<br/>ESTADO<br/>(R\$)</b> | <b>ESPECIAL<br/>(R\$)</b> | <b>INTERNACIONAL<br/>(US\$)</b> |
|--|-----------|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| a) Vice-Governador e DGA-1   |           | 300,00                           | 200,00                                | 60,00                     | 416,00                          |
| b) DGA-2, DGA-3, DGA-4, Oficiais Superiores PM e BM, Delegados e Servidores de Carreira de Nível Superior quando em participação em Grupos de Trabalho de interesse do Estado desde que devidamente reconhecido pelo Secretário da Pasta.                                      |           | 200,00                           | 150,00                                | 60,00                     | 250,00                          |
| c) DGA-5, DGA-6, DGA-7 e DGA-8, Servidores de Carreira de Nível Superior e integrantes de Programa Financeiro, parcial ou totalmente, por entidades financeiras multilaterais, Escrivães e Investigadores de Polícia, Oficiais Intermediários, Subalternos e Praças Especiais. |           | 150,00                           | 110,00                                | 60,00                     | 250,00                          |
| d) Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais e Policiais Militares, quando em serviços em Unidades Operativas de Fiscalização.  | ----      |                                  | 35,00                                 | -----                     | ----                            |
| e) DGA-10, DGA-9, Praças e demais Servidores.  |           | 120,00                           | 90,00                                 | 22,50                     | 150,00                          |
| f) Ajudantes de Ordens, Chefes de Equipe e demais oficiais da Casa Militar (quando no exercício da função de ajudantes de ordens) 80% do valor da alínea "a".  |           | 240,00                           | 160,00                                | -----                     | 332,00                          |
| g) Servidores Militares (praças), Servidores da Casa Militar, 80% do valor da alínea "f".  |           | 192,00                           | 128,00                                | -----                     | 266,25                          |